



SANCIONADA
Em 25/04/2018

Prefeito

LEI Nº 41/2018

ESTABELECE E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ADICIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KLEBER RODRIGUES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art. 1º. Os adicionais que remuneram os servidores, não ocupantes de cargo de provimento em comissão, regido pelo Estatuto do Servidor Público municipal, serão concedidos, por ato do Prefeito, observados os critérios e limites estabelecidos nesta lei.

Art. 2º. São requisitos gerais para a concessão de qualquer gratificação, a assiduidade, a eficiência e a cordialidade no atendimento ao cidadão e a outros servidores, e a qualidade do serviço prestado pelo servidor.

CAPITULO I DOS ADICIONAIS

Art. 3º. A administração remunerará os servidores, conforme os requisitos definidos nesta lei, com os seguintes adicionais:

I- ADIACIONAIS NOTURNOS;

PARAGRAFO ÚNICO: Sobre o adicional do inciso I incidirá contribuição para a previdência social, nos termos da legislação previdenciária do Município.

Art. 4º. O adicional noturno será devido, com acréscimo de 15%(quinze por cento) sobre o valor normal da hora efetivamente trabalhada, tendo por referência o vencimento básico do servidor, quando este atuar no horário noturno compreendido entre 22:00(vinte e duas) horas e 5:00(cinco) horas do dia subsequente.



Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins –TO, aos 25 dias do mês de abril de 2018.


Kleber Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal